



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br email: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Legislativo nº 6/2013, de 21 de agosto de 2013.

“Altera a Lei Municipal nº 593, de 25 de maio de 1992, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão. Estabelece casos de proibição para a nomeação de cargos em comissão no município de Salmourão.”

A Câmara Municipal de Salmourão, decreta:

Art. 1º – Fica acrescido a **Lei Municipal nº 593**, de 25 de maio de 1992, o **art. 12-A** com a seguinte redação:

“Art. 12-A – Fica proibida a nomeação para cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração pela Administração Pública direta e indireta, incluindo a Câmara do Município, de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza, na forma da lei complementar prevista no art. 14, § 9º da Constituição Federal, durante o prazo de duração do impedimento.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salmourão, 21 de agosto de 2013.


Wesley Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento visa impedir a nomeação para cargos em comissão de pessoas que estão inelegíveis, nos termos da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Trata-se de uma norma já adotada pelo Estado de São Paulo e por diversos municípios e que trará maior moralidade nas nomeações para cargos em comissão, os quais, são de livre admissão e exoneração por parte do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Saliento que já existe Proposta de Emenda Constitucional, aprovada pelo Senado Federal, estendendo essa proibição para as contratações por concurso público para cargos efetivos.

Na intenção de caminhar no sentido do aumento da moralidade dos atos municipais, peço o apoio de todos os Nobres membros desta Câmara Municipal.


Wesley Barbosa
Vereador